



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.506, DE 08 DE MAIO DE 2007

“Dispõe sobre fornecimento de Cestas Básicas de Alimentos a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício, pelo período de 08 (oito) meses, contados da promulgação da presente Lei, a fornecer mensalmente Cestas Básicas a Servidores Públicos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As Cestas Básicas a que se refere o “caput” deste Artigo serão fornecidas aos Servidores Ativos da Administração Direta e Indireta, enquadrados nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco).

ARTIGO 2º - Os benefícios constantes do Artigo anterior, são extensivos aos Servidores Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta compreendidos nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco), que recebem aposentadoria, pensão por morte, complementação de aposentadoria ou complementação de pensão por morte, diretamente do Município de Pereira Barreto.

ARTIGO 3º - As Cestas Básicas serão distribuídas aos Servidores enquadrados, logo após sua aquisição pelo município.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As Cestas Básicas não retiradas no prazo de 10 (dez) dias contados do início de sua entrega serão revertidas em benefício de famílias carentes, definidas pelo setor de Assistência Social do Município.

ARTIGO 4º - Os produtos alimentícios e quantidades que comporão as Cestas Básicas a serem fornecidas, serão os seguintes :-

10 Kg de Arroz tipo 01
05 Kg de Açúcar Cristal
02 Litros de Óleo de Soja
02 Kg de Feijão
250 gramas de Café em pó
01 Kg de Sal Refinado iodado
02 pacotes de Macarrão de ½ Kg
01 unidade de Extrato de Tomate (140 gramas)

14

7



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

01 Lata Sardinha (135 gramas)
05 unidades de Sabão em barra (200 gramas)
01 pacote de Papel Higiênico c/ 4 unidades
01 unidade de Creme Dental (90 gramas)
01 unidade de Leite em Pó (400 gramas)
01 pacote de Farinha de Trigo (01 Kg)
02 unidades de Sabonete (90 gramas)

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

03 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS
04 122 0006 2.037 000 – Programa de Benefícios aos Servidores Públicos
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

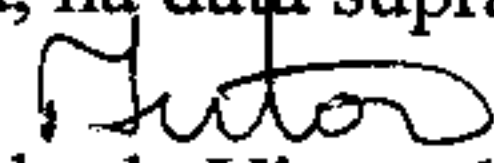
ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 08 de maio de 2007.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA